

CHEQUE: Ordem escrita, passada a um banco, banqueiro ou ente por lei assemelhado, para que se pague à pessoa a favor de quem se emite, ou ao portador, quantia certa, previamente posta à disposição do emitente e que será levada a sua conta.

LETRA DE CÂMBIO: Ordem escrita de alguém (emitente, sacador) a outrem (aceitante, sacado) para que pague a terceiro (tomador), em lugar e tempo certos, quantia determinada.

Diz-se à vista, quando o título da espécie é exigível à apresentação; incompleta, quando lhe falta qualquer dos requisitos legais.

NOTA PROMISSÓRIA: Promessa de pagamento. Título de crédito por meio do qual o emitente se compromete a pagar a outrem ou à sua ordem, em data e lugar determinados, quantia certa em dinheiro.

TÍTULO CAMBIÁRIO: Papel gerador de direitos e obrigações, cuja característica principal é a transmissibilidade proporcionada pelo próprio instrumento representativo e independentemente ou a despeito de prova de fora dele.

Letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, warrant.

TÍTULO DE CRÉDITO: Papel que formaliza um direito de haver determinado interesse traduzido em dinheiro e que, nominativo ou ao portador, pode circular por ser capaz de realizar de imediato ou a prazo certo o seu valor.